



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**



British
Consulate-General
São Paulo

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O
CONSULADO-GERAL BRITÂNICO EM
SÃO PAULO**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Edifício Matarazzo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, CEP 01002-900, São Paulo – SP, neste ato representada pelo Prefeito **BRUNO COVAS**, e o **CONSULADO-GERAL BRITÂNICO EM SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.859.471/0001-48, com sede na Rua Ferreira de Araújo, nº 741, Pinheiros, CEP 05428-002, São Paulo –SP, neste ato representado pela Cônsul-Geral Britânica em São Paulo, **JOANNA CRELLIN** (a seguir referidos como Prefeitura Municipal de São Paulo e Consulado-Geral Britânico em São Paulo, no singular como “Participante” e no plural como “Participantes”);

CONSIDERANDO as amigáveis relações e o desejo de aprimoramento do entendimento mútuo existente entre o povo brasileiro e o povo britânico, em busca do desenvolvimento comum;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento assinado no ano de 2015, a respeito do intercâmbio de experiências na área de Transparência Governamental;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento assinado no ano de 2015, a respeito do intercâmbio de experiências na área de Habitação;

CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento assinado no ano de 2015, a respeito do intercâmbio de experiências na área de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o aumento da cooperação proporcionará oportunidades de trocar experiências, possibilitará contato entre atores políticos,

técnicos e potenciais investidores, promoverá boas práticas executadas por ambos os Participantes e os resultados de tais ações conjuntas impactarão diretamente na administração pública municipal, beneficiando as populações de ambos os países.

DECIDEM assinar o presente Memorando de Entendimento, doravante referido como “**Memorando**”:

PARÁGRAFO I – DO OBJETO

O objeto deste Memorando é estabelecer mecanismos de cooperação entre os Participantes buscando a adoção de programas de cooperação com finalidades, metas e resultados claros, com vistas a promover a troca de melhores práticas, serviços e tecnologias em diferentes áreas de interesse comum.

PARÁGRAFO II – DAS ÁREAS DE INTERESSE COMUM

Os Participantes se propõem a cooperar nas seguintes áreas:

- I. Inovação e Tecnologia
- II. Mobilidade Urbana e Transportes
- III. Infraestrutura
- IV. Energia
- V. Cidades do Futuro
- VI. Saúde
- VII. Outras áreas de interesse comum

PARÁGRAFO III – DOS MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Os Participantes decidiram estabelecer mecanismos que facilitem e estimulem a cooperação mútua na esfera operacional, incluindo formalizar a relação bilateral entre a Prefeitura do Município de São Paulo e o Consulado-Geral Britânico em São Paulo por meio da criação de um Grupo de Trabalho com representantes de ambos Participantes, objetivando o desenvolvimento de projetos de cooperação nas áreas acima mencionadas, além de reproduzir modelos de boas práticas.

PARÁGRAFO IV – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Observados os objetivos deste Memorando, os Participantes podem desenvolver as seguintes atividades:

1. Incentivo da cooperação e intercâmbios de experiências e informações relevantes para os temas mencionados neste Memorando;
2. Organização conjunta de eventos com temas de interesse comum;
3. Promoção de visitas oficiais;
4. Outras formas de cooperação podem ser acordadas por ambos os Participantes.

PARÁGRAFO V – DA COORDENAÇÃO

O Secretário Executivo e a equipe de Relações Internacionais da Prefeitura do Município de São Paulo, juntamente com a equipe do departamento de Política Doméstica do Consulado-Geral Britânico em São Paulo serão responsáveis por coordenar, monitorar e executar este Memorando, incluindo quaisquer instrumentos jurídicos decorrentes deste Memorando.

A Prefeitura do Município de São Paulo indica como contato:

Coordenação para Assuntos Internacionais Bilaterais

smri@prefeitura.sp.gov.br / +55 (11) 3113 8449

O Consulado-Geral Britânico em São Paulo indica como contato:

Política Doméstica

brazil.domesticpolitics@fco.gov.uk / +55 (11) 3094 2700

PARÁGRAFO VI – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Os termos e condições dos projetos específicos que resultem deste Memorando serão analisados pelos Participantes e na hipótese de aprovação ensejarão a celebração de acordos de cooperação próprios, ou outros instrumentos jurídicos adequados.

Cada projeto específico será analisado e apreciado pela Pasta afeta à matéria em processo eletrônico autônomo, relacionado ao processo principal deste Memorando – PROCESSO SEI Nº 6073.2019/0000055-0.

PARÁGRAFO VII – DA UTILIZAÇÃO DO BRASÃO E OUTROS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nenhum dos Participantes deve usar em documentos publicamente compartilhados o nome, emblema, brasão ou marca ou abreviaturas relacionadas ao outro Participante ou qualquer entidade subsidiária ou afiliada, sem permissão prévia escrita do outro Participante em cada caso.

PARÁGRAFO VIII – DA CONFIDENCIALIDADE

Toda a informação recebida por cada Participante referente a este Memorando deverá ser tratada como confidencial pelo Participante receptor e não deverá ser divulgada a terceiros sem que haja o consentimento prévio expresso por escrito do Participante emissor, salvo se a divulgação da informação seja requerida por força de lei ou em qualquer procedimento judicial ou administrativo por qualquer autoridade governamental ou regulatória, ou pelos auditores dos Participantes.

PARÁGRAFO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Memorando não enseja transferência de recursos públicos financeiros ou materiais entre os Participantes.

PARÁGRAFO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais questões e divergências que surjam entre os Participantes envolvendo a interpretação ou operação do presente Memorando serão solucionadas amigavelmente por meio de consulta e negociação entre os Participantes.

PARÁGRAFO XI – DAS ALTERAÇÕES

Os Participantes poderão alterar este Memorando a qualquer momento por consentimento mútuo por escrito. Quaisquer modificações serão feitas por escrito e assinados pelos representantes devidamente autorizados de cada Participante e serão parte integral deste Memorando, com a devida inclusão no Processo SEI nº 6073.2019/0000055-0.

PARÁGRAFO XII – DA VIGÊNCIA e DA DENÚNCIA

Este Memorando entrará em vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por consentimento mútuo expresso e por escrito por ambos Participantes, ou denunciado unilateralmente a qualquer tempo mediante comunicação, mediante aviso prévio por escrito de pelo menos 30 (trinta) dias ao outro Participante.

PARÁGRAFO XIII – DOS EFEITOS

É reconhecido pelos Participantes que este Memorando é uma declaração de boa fé e entendimento mútuo. Não é um tratado internacional. Não cria direitos ou obrigações legalmente vinculantes, financeiros ou de outra natureza aos Participantes ou seus oficiais ou funcionários. O presente termo não obriga os Participantes a celebrarem quaisquer acordos ou projetos, nem enseja direito de preferência para qualquer acordo, projeto ou transação que cada Participante pretenda implantar.

O presente Memorando não confere quaisquer direitos ou obrigações legais a terceiros.

Assinado em duas vias em São Paulo em 01 de fevereiro de 2019, nas línguas inglesa e portuguesa, ambos os textos tendo igual validade.

Pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO



Bruno Covas

Prefeito de São Paulo

Pelo CONSULADO-GERAL
BRITÂNICO EM SÃO PAULO



Joanna Crellin

Cônsul-Geral Britânica em São Paulo

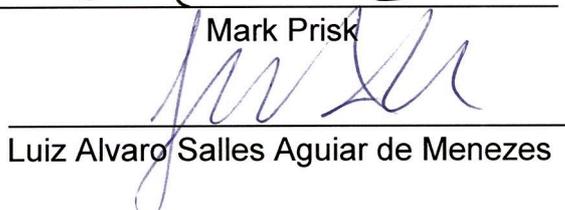
Testemunhas:

1 -



Mark Prisk

2 -



Luiz Alvaro Salles Aguiar de Menezes